PROJETO DE LEI N.º 10/2013

"Dispõe sobre o funcionamento de Plantão e rodízio das Drogarias e Farmácias em finais de semana e feriados, e dá outras providências."

Autoria: Vereador Demetrius Tadeu Sartoris

Art. 1º. Nos termos do Código de Posturas do Município de Careaçu/MG, em seu capítulo II, inciso II, que determina o horário de Funcionamento do Comércio e a Lei Federal 5.991/1973 em seu artigo 56, que determina o sistema de rodízio de drogarias e farmácias em finais de semana, fica definido os horários de funcionamento das Drogarias e Farmácias de plantão em sistema de rodízio com abertura às 8:00 horas e fechamento às 20:00 horas, sendo permitido à estes estabelecimentos o atendimento ao público fora desse horário, em caso de necessidade.

Art. 2º. Através de Decreto o Chefe do Poder Executivo determinará as escalas das Drogarias e Farmácias de plantão em sistema de rodízio.

Art. 3º. No caso de descumprimento desta lei, ficará sujeita a Farmácia ou Drogaria infratora ao pagamento de multa de um salário mínimo vigente e em caso de reincidência haverá cassação do Alvará de Funcionamento, cuja fiscalização ficará a cargo da Vigilância Sanitária do Município, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa referida neste artigo implicará no cancelamento do alvará de funcionamento para o exercício seguinte, até o seu efetivo pagamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2013.

Demetrius Tadeu Sartoris
Presidente

JUSTIFICATIVA

O Vereador que a esta subscreve, Presidente da Câmara Municipal de Careaçu, apresenta nesta oportunidade o incluso **Projeto de Lei** que ***"Dispõe sobre o funcionamento de Drogarias e Farmácias em finais de semana e feriados no sistema de rodízio no Município de Careaçu, MG e dá outras providências"***, para a devida apreciação e aprovação, com a seguinte

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa ampliar o atendimento à população afim de que as Drogarias e Farmácias passem a funcionar em finais de semana e feriados em sistema de rodízio, de acordo com a escala de plantões que será elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de dar uma garantia de atendimento no momento em que haja necessidade e carência de remédios.

Conto com o apoio e a aprovação dos nobres Edis.

Demetrius Tadeu Sartoris
Presidente